



A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de “Recuperação e Construção dos Edifícios destinados ao Desenvolvimento das Respostas Sociais elegíveis de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário do Centro Social Paroquial do Alcaide”, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à Segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 18 meses (540 dias), incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 1.995.100,92 (Um milhão novecentos e noventa e cinco mil e cem euros e noventa e dois cêntimos).

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
- 2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data



das respetivas faturas. *[De acordo com o n.º 2 do art.º 299º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o contrato pode estabelecer prazo diverso do fixado no n.º 1 do mesmo artigo (30 dias), não devendo este exceder, em qualquer caso, 60 dias, nos termos do nº 4 do referido preceito.]*

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de a Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

CLÁUSULA NONA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Foi apresentada pela Segunda Outorgante a caução no valor de € 99.755,05 (Noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e cinco cêntimos), sob a forma de Garantia Bancária com o número 00125-02-2372068, cujo regime da liberação é o constante do artigo 295º do Código do Contratos Públicos.

2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato, será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 353º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda



pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,
 - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,
2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foi designado como Gestor do Contrato:

...com os seguintes contactos: : (e-mail) e

(contacto telefónico).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

Alcaide, 30 de outubro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Juiz Roble
Juan Laf

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE ALCAIDE
NIF: 500 852 081 TEL: 275 547 117
RUA DOS COMBATENTES DO ULTRAMAR
6230-002 ALCAIDE-FUNDÃO

O SEGUNDO OUTORGANTE

João Manuel Vazquez Miguel

CONSTRUÇÕES J. M. R. B., LDA
A Gerência